

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A**

CNPJ/ME nº 01.194.528/0001-01

NIRE nº 173.000.0072-8

**1. Data, Hora e Local:** às 8h30min do dia 3 de maio de 2022, na sede social da Xavante Agroindustrial de Cereais S/A ("Companhia"), na Fazenda Xavante, localizada na Rodovia Dueré/Formoso do Araguaia Km 05, à direita 30 Km, Zona Rural, Município de Dueré, Estado do Tocantins, CEP 77.485-000.

**2. Presenças e Convocação:** presentes os acionistas relacionados no Livro de Presença de Acionistas, convocados em estrito cumprimento ao Artigo 294 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, publicado por 3 (três) vezes, nos dias 25, 27 e 28 de abril de 2022, na Gazeta do Cerrado, de Palmas/TO.

**3. Mesa:** a Assembleia foi presidida pelo Sr. **Luiz Antônio dos Santos Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.208.988 SSP/TO e inscrito no CPF/ME sob o nº 507.457.000-04, com os trabalhos secretariados pela Sra. **Carlandia Fernandes da Silva**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 362.507 SEJUSP/TO e inscrita no CPF/ME sob o nº 963.779.091.87.

**4. Ordem do Dia:**

(i) Alteração dos Artigos 5º, 8º, 9º, 13º, 16º, 18º, 19º, 20º, 23º e 28º do Estatuto Social da Companhia;

(ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(iii) Modificação da forma de publicação dos atos da Companhia, conforme Artigo 294 da Lei 6.404/76.

**5. Deliberações:** Por unanimidade de voto dos presentes, equivalentes à 99,97% (noventa e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do capital votante da Companhia, os acionistas aprovaram o seguinte:

(i) Os acionistas constaram que, no dia 21 de julho de 2021, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia na qual restou aprovado um aumento do capital social da Companhia, que passou a ser de R\$ 35.913.229,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e treze mil e duzentos e vinte e nove reais), sem que tenha havido, no entanto, alteração do Estatuto Social da Companhia neste sentido.

(ii) Em razão do novo capital social aprovado na referida Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2021, decidem os acionistas alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social, conforme nova redação indicada abaixo:

*“Artigo 5º - A Sociedade tem um capital social subscrito e integralizado de R\$ 35.913.229,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e treze mil e duzentos e vinte e nove reais), representado por 20.954.812 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e doze) Ações Ordinárias e 2.385.513 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentas e treze) Ações Preferenciais Classe A.”*

(iii) Ato seguinte, considerando que nunca foram emitidas ações preferenciais classe “B”, decidem os acionistas excluir a possibilidade de emissão das referidas ações mediante a exclusão do Artigo 8º do Estatuto Social e o ajuste correspondente no Artigo 9º, que passa a constar com a seguinte redação e numeração:

*“Artigo 8º - A Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais. As ações preferenciais classe “A”, já emitidas, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, bem como não darão os seus titulares o direito de preferência na subscrição de novas ações, enquanto estiverem em nome do FINAM, porém é assegurado aos detentores dessas ações as seguintes vantagens:*

*(i) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 25% do lucro apurado;*

*(ii) Prioridade no reembolso de capital, em caso de dissolução da sociedade; e*

*(iii) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como na distribuição de resultados inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.”*

(iv) Ato seguinte, sendo também incorporada a renumeração das cláusulas do Estatuto Social, decidiram os acionistas alterar os Artigos 13º (novo 12º), 16º (novo 15º), 18º (novo 17º), 19º (novo 18º), 20º (novo 19º), 23º (novo 22º) e 28º (novo 27º) do Estatuto Social, que passam a vigor da seguinte forma:

*“Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes, ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.*

*Artigo 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas as normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.*

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria.

**Artigo 17** - Compete à Diretoria por seus diretores, em conjunto ou isoladamente:

- (i) representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, observadas as limitações aqui previstas;
- (ii) contrair obrigações, desde que dentro do curso normal dos negócios e seguindo as instruções dos acionistas da Companhia;
- (iii) nomear, contratar, promover, admitir e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remunerações;
- (iv) nomear, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; e,
- (v) praticar os demais atos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento na sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser previamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Caso algum Diretor tenha dúvidas sobre sua competência para atuação em nome da Companhia, tal dúvida deve ser submetida à Assembleia Geral.

**Artigo 18** - A título de remuneração pelos serviços prestados, os diretores poderão receber pró-labore que será fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 19** - Os diretores não poderão, em nenhuma hipótese, praticar atos de liberalidade às custas da sociedade assim como atos estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, sob pena de serem imediatamente destituídos, sem prejuízo de eventuais reparos de perdas e danos, incluindo lucros cessantes, perante a sociedade.

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 27** – Os acionistas poderão dispor livremente sobre suas ações, inclusive alienando estas a terceiros sem necessidade de anuência dos demais acionistas ou da companhia.”

(v) Ato seguinte, tendo em vista a alteração das cláusulas acima, decidem os acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar conforme indicado no Anexo I a este instrumento.

(vi) Por fim, considerando a receita bruta anual da Companhia e conforme faculta o Artigo 294 da Lei 6.404/76 e a Instrução Normativa DREI/ME nº 11/2022, os acionistas decidem pela alteração das

publicações da Companhia, de forma que, a partir desta Assembleia Geral, estas serão realizadas de forma eletrônica, na Central de Balanços.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta Ata que lida, conferida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos presentes em livro próprio.

A referida ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Dueré/TO, 3 de maio de 2022.

**Mesa:**

---

**Luiz Antônio dos Santos Teixeira**  
Presidente

---

**Carlandia Fernandes da Silva**  
Secretária

**ANEXO I**  
**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**  
**XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A**  
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2022

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A**  
CNPJ/ME nº 01.194.528/0001-01  
NIRE nº 173.000.0072-8

**CAPÍTULO 1— DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação Xavante Agroindustrial de Cereais S/A, é constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede na Fazenda Xavante, Rodovia Dueré/Formoso do Araguaia, Km 5, à direita, mais 30 Km, CEP 77.485-000, município de Dueré/TO.

**Parágrafo Único** - Poderão ser abertas filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, bem como poderão ser nomeados agentes, representantes no exterior, estabelecimentos comerciais e/ou industriais, dentro ou fora do país, desde que atenda os interesses sociais, a critério e deliberação da Assembleia Geral, respeitando a legislação pertinente a matéria.

**Artigo 3º** - A Sociedade terá como objetivo o cultivo, beneficiamento e armazenamento de arroz, soja, milho e feijão; produção e comercialização no atacado e no varejo de sementes de arroz, soja, milho e feijão; criação e comercialização no atacado e no varejo de bovinos, equinos e suínos.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II— DO CAPITAL, AÇÕES E DEBÊNTURES**

**Artigo 5º** - A Sociedade tem um capital social subscrito e integralizado de R\$ 35.913.229,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e treze mil e duzentos e vinte e nove reais), representado por 20.954.812 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e doze) Ações Ordinárias e 2.385.513 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentas e treze) Ações Preferenciais Classe A.

**Parágrafo 1º** - Todas as ações são nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 2º** - A Companhia, por meio de sua Assembleia Geral, poderá emitir debêntures e certificados de ações, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária, corresponderá um voto nas deliberações das assembleias.

**Artigo 7º** - As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia ("FINAM"), com base no artigo 9º da Lei 8.167/91.

**Artigo 8º** - A Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais. As ações preferenciais classe "A", já emitidas, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, bem como não darão os seus titulares o direito de preferência na subscrição de novas ações, enquanto estiverem em nome do FINAM, porém é assegurado aos detentores dessas ações as seguintes vantagens:

- (i) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 25% do lucro apurado;
- (ii) Prioridade no reembolso de capital, em caso de dissolução da sociedade; e
- (iii) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como na distribuição de resultados inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objetivo social, aos enunciados do Estatuto Social e demais documentos societários, à Lei nº 6.404/76 e à Legislação complementar.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, convocadas de acordo com a Lei nº 6.404/76.

**Artigo 11** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do § 10º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo depositar os respectivos instrumentos de mandato na sede social com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes, ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 13** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com a constituição de poderes aqui fixados.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração poderá ser instalado a qualquer momento pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas as normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria.

**Artigo 16** - A Diretoria terá poderes, deveres e responsabilidades conferidos pela lei e pelos estatutos para praticar todos os atos de gestão e administração a fim de lhe garantir o funcionamento normal e visando os fins e objetivos sociais.

**Artigo 17** - Compete à Diretoria por seus diretores, em conjunto ou isoladamente:

- (i) representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, observadas as limitações aqui previstas;
- (ii) contrair obrigações, desde que dentro do curso normal dos negócios e seguindo as instruções dos acionistas da Companhia;
- (iii) nomear, contratar, promover, admitir e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remunerações;
- (iv) nomear, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; e,
- (v) praticar os demais atos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento na sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser previamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Caso algum Diretor tenha dúvidas sobre sua competência para atuação em nome da Companhia, tal dúvida deve ser submetida à Assembleia Geral.

**Artigo 18** - A título de remuneração pelos serviços prestados, os diretores poderão receber pró-labore que será fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 19** - Os diretores não poderão, em nenhuma hipótese, praticar atos de liberalidade às custas da sociedade assim como atos estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, sob pena de serem

imediatamente destituídos, sem prejuízo de eventuais reparos de perdas e danos, incluindo lucros cessantes, perante a sociedade.

**Artigo 20** - Na vacância de cargo de diretor, o substituto será eleito pela Assembleia Geral, que completará o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 21** - Os membros da Diretoria, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos membros da Diretoria.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Ao Conselho Fiscal competirá exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO VI- EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 23** - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual processar-se-á o levantamento das demonstrações financeiras, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, na forma e prazos previstos na citada Lei.

**Artigo 24** - A destinação do lucro porventura apurado, após a formação do Fundo de Reserva Legal legalmente previsto, será definido em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VII- DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, e por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução, liquidação e extinção, bem como eleger o liquidante.

#### **CAPÍTULO VIII- DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26** - Todos os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 27** – Os acionistas poderão dispor livremente sobre suas ações, inclusive alienando estas a terceiros sem necessidade de anuência dos demais acionistas ou da companhia.

#### **CAPÍTULO IX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 28** - Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que surjam em decorrência do presente Estatuto e da Companhia.

\*\*\*\*\*

Dueré/TO, 3 de maio de 2022.

---

**Luiz Antônio dos Santos Teixeira**  
Presidente

---

**Carlandia Fernandes da Silva**  
Secretária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
50745700004	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS TEIXEIRA
96377909187	CARLANDIA FERNANDES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2022 13:24 SOB N° 20220276340.  
PROTOCOLO: 220276340 DE 27/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206805604. CNPJ DA SEDE: 01194528000101.  
NIRE: 17300000728. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/05/2022.  
XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)